

Parecer nº 29/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0020668/2023-11

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 029/2025

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Gerdau Açominas S.A. / Pilha de Rejeito Sardinha e Linha de Rejeito
CNPJ	17.227.422/0140-76
Município	Ouro Preto
Nº SLA	567/2021
Código - Atividade – Classe 4	A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril – Minério de Ferro E-01-13-9 - Mineroduto ou rejeitoduto externo aos limites de empreendimentos minerários
Órgão Regularizador / Parecer	Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI / PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAP/SUPPRI/DAT/2023
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 567 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 03/03/2023. - FASES : LP+LI+LO
Condicionante de Compensação Ambiental	08 - Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura processo de compensação ambiental, referente a compensação prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC)
Processo de Compensação SNUC SEI Nº	2100.01.0020668/2023-11
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
Valor de referência do empreendimento (Mai/2025)	R\$ 979.807.066,34
Valor de referência do empreendimento atualizado (Jun/2025)	1,0035000
Taxa TJMG – De Mai/2025 à Jun/2025	R\$ 983.236.391,07
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Jun/2025)	R\$ 4.916.181,96

Introdução

O PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAP/SUPPRI/DAT/2023 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O processo trata da expansão da mina de Miguel Burnier, a partir da implantação de um rejeitoduto com extensão de 10,3 km e uma Pilha de Disposição de Rejeito (PDR) que ocupará uma área 144,41 ha, com volume total de rejeito filtrado a ser disposto na pilha de aproximadamente 62.645.026,26 m³.

[...].

O pedido foi formalizado no SLA pela empresa Gerdau Açominas S.A., em 28/12/2020, por meio da Solicitação nº 2022.08.01.003.0004823, que resultou no Processo Administrativo nº 567/2021. [...]”

A LP+LI+LO Nº 567/2023 foi concedida em 03/03/2023.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.

O EIA, parte I, do empreendimento registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção nas áreas de influência do empreendimento:

“De acordo com as listas nacional e estadual de espécies ameaçadas de extinção (Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de abril 2010 - MG; e no Livro Vermelho da Fauna Ameaçada de Extinção (ICMBio/MMA, 2018) – BR), no presente estudo foram registradas cinco espécies ameaçadas de extinção, 4 (quatro) delas inseridas na lista tanto em nível nacional quanto estadual, sendo: o Lobo-guará, *C. brachyrus*; o Felino, *L. guttulus*; a Lontra, *L. longicaudis* e a Onça-parda, *P. concolor*). Por sua vez, a Jaguatirica, *L. pardalis*, encontra-se inserida apenas na lista estadual de espécies ameaçadas de extinção.”

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).

Sobre as medidas de revegetação de taludes, o PRAD registra a seguinte informação:

“A recuperação/estabilização dos taludes congregará ações de disciplinamento da drenagem pluvial, com a implantação de canaletas na crista e base do talude com o plantio de gramíneas por hidrossemeadura ou a utilização de outra técnica cabível.

No caso de utilização de hidrossemeadura, antes da sua aplicação, a superfície do talude que receberá o jateamento deverá ser apicocada manualmente, de maneira que sejam criados “microcovas” que auxiliem na fixação das sementes plantadas.”

Destaca-se que as gramíneas normalmente disponíveis comercialmente para recobrimento do solo são exóticas. Ambientes de savana, como os constantes na ADA, são particularmente vulneráveis à expansão de espécies de gramíneas alóctones.

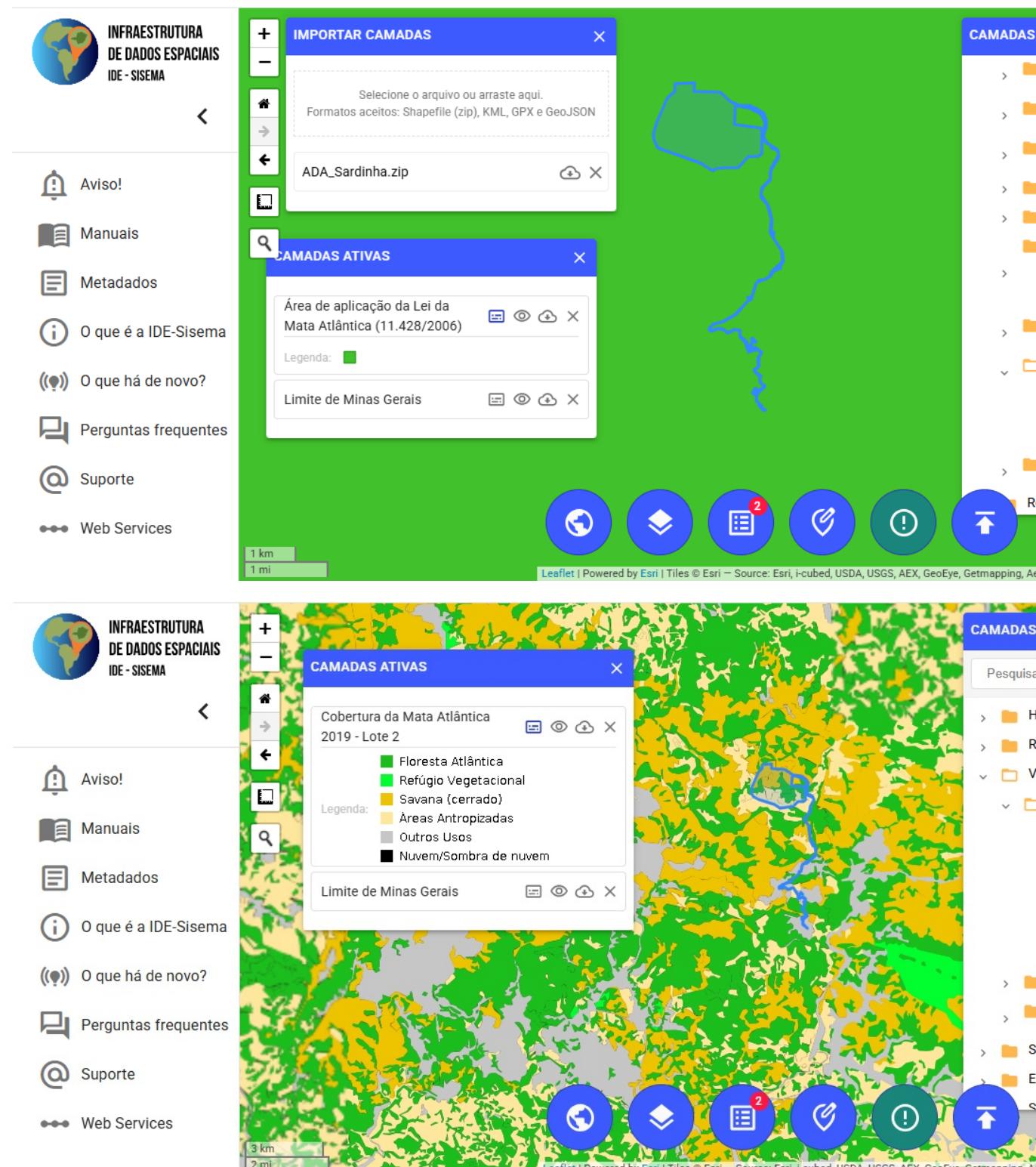
O PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAP/SUPPRI/DAT/2023 ainda registra mais essa informação:

"Considerando os impactos negativos, as medidas mitigadoras consistem de [...] posterior recuperação de áreas degradadas com revegetação (podendo ser de nativas ou exóticas no caso de áreas como pilhas de estéril [...]" (grifo nosso).

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies aloctônes (invasoras)".

Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos.

O empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica. A ADA do empreendimento intercepta áreas de floresta e savana.



Haverá intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (47,137ha), intervenção com supressão (20,61ha) e sem supressão (11,44ha) de vegetação nativa em áreas de preservação permanente – APP, e supressão de floresta plantada com sub-bosque nativo sem rendimento lenhoso (155,138ha). A ADA do projeto comprehende 238,77ha, ocupada por vegetação nativa de campo limpo (26,892ha) e floresta estacional semidecidual (47,137ha), ambos em estágio médio ou superior de regeneração. O restante da ADA está ocupado por eucaliptal ou áreas antropizadas (PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAP/DAT/2023).

O PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAP/DAT/2023 ainda registra os seguintes impactos:

Diminuição da Diversidade Florística e Variabilidade Genética

O projeto acarretará perda de 74,31ha de vegetação nativa, com campo limpo em estágio avançado de regeneração e FESD-M em estágio médio de regeneração, dentro do bioma Mata Atlântica. Essas fitofisionomias, contudo, representam um pequeno percentual da área total do projeto, da ordem de 30%.
[...].

Redução de Populações vegetais e espécies ameaçadas de extinção e endêmicas

O impacto de redução de populações da flora, como mencionado no item anterior, pode ser avaliado sob o aspecto dos indivíduos e das populações, que são particularmente críticas no caso de espécies ameaçadas de extinção e endêmicas.

[...].

Intervenção em áreas de preservação permanente (APP)

[...].

Perturbação à fauna local

[...].

Alteração na composição e estrutura de espécies da fauna terrestre.

O conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item. Destaca-se que o empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica, um dos mais ameaçados do mundo.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

O PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 registra as seguintes informações sobre as cavidades presentes nas áreas de influência do empreendimento:

“A prospecção espeleológica complementar foi realizada, segundo os estudos, seguindo uma malha paralela sistematizada, com a equidistância proposta entre 50 a 80 m. Fazendo o recorte para a ADA da PDR Sardinha e seu entorno de 250 metros (7,75 km²), foram caminhados 160,95 km com uma densidade de caminhamento de 20,76 km/km². A prospecção apresentada pelo empreendedor foi conclusiva quanto à identificação de 06 (seis) cavidades [...] na ADA acrescida de 250 m da PDR Sardinha.

O órgão responsável pela análise da LP+LI+LO ainda apresenta a seguinte conclusão em relação a impactos ambientais do empreendimento em tela:

Destaca-se que dentre estas cavidades, a definição de grau de relevância das cavidades MGB-0018, MGB-0019, MGB-0046, MGB-0048 e MGB-0049, foi tratada no Parecer Único nº 32/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022, associado ao PA COPAM SLA nº 2581/2020. Na ocasião as referidas cavidades foram consideradas de grau de relevância baixo. No PU 32/2022 indicou-se, ainda, que as cavidades MGB-0018, MGB-0019, MGB-0046 e MGB-0049 irão sofrer impacto negativo irreversível (reais ou potenciais) em função das atividades elencadas naquele processo. Não sendo necessário, deste modo, avaliar tais cavidades no presente parecer único, visto que as devidas providências já foram tratadas no processo administrativo supracitado.

Quanto às cavidades MGB-0008 e MGB-0046, os estudos demonstram que não existe potencial de sofrerem impactos negativos decorrentes das atividades em análise no presente parecer único.”

Assim, com base nas informações acima levantadas, com relação as cavidades MGB-0018, MGB-0019, MGB-0046 e MGB-0049 podemos afirmar que:

- Localizam-se na ADA acrescida de 250 m da PDR Sardinha.
- Essas cavidades “irão sofrer impacto negativo irreversível (reais ou potenciais)” em função das atividades elencadas em outro processo de licenciamento ambiental. Entretanto, até o momento de confecção do PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023, essas cavidades não haviam sido suprimidas no escopo do outro empreendimento passível de licenciamento ambiental. Portanto, ainda existindo, estariam sujeitas à potenciais impactos de outros empreendimentos.
- Uma vez que essas cavidades “irão sofrer impacto negativo irreversível (reais ou potenciais)” em função das atividades elencadas em outro processo de licenciamento ambiental, o PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 cita que: “Não sendo necessário, deste modo, avaliar tais cavidades no presente parecer único, visto que as devidas providências já foram tratadas no processo administrativo supracitado”. Assim, o Parecer não descarta impactos ambientais reversíveis do empreendimento em tela sobre as cavidades que até então existiam. Apenas diz que os mesmos não foram avaliados.
- Impactos que poderiam ocorrer e frequentemente acompanham empreendimentos antrópicos seriam, por exemplo, trincas em virtude de vibrações e deposição de material particulado sobre a vegetação do entorno das cavidades, entre outros.

Considerando que a potencialidade de impactos reversíveis pelo presente empreendimento não foi descartada pela Suppri, considerando inclusive a proximidade de cavidades ao empreendimento em tela, opinamos pela marcação do presente item.

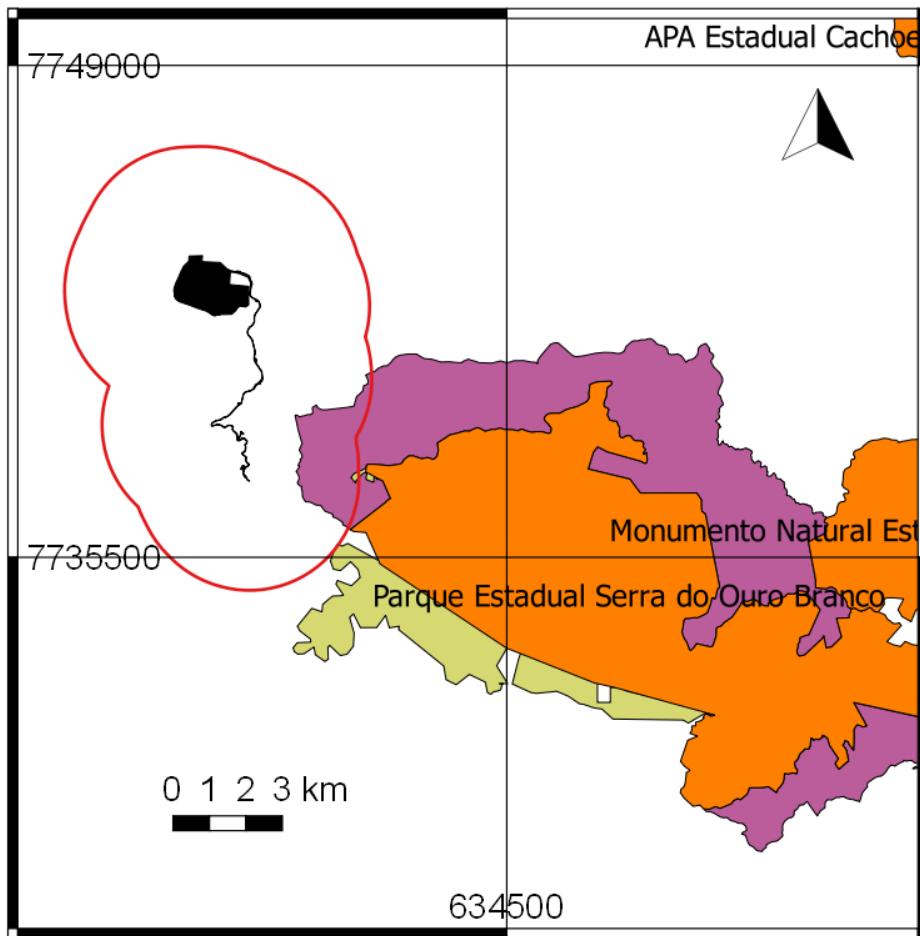
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

A redação do presente item possibilita a marcação deste em caso de interferência em unidades de conservação de proteção integral e/ou zonas de amortecimento (ZA) de UCs de proteção integral.

O POA vigente considera que uma UC de proteção integral, localizada a menos de 3 km de um empreendimento, receba influência do mesmo. Ora, em sendo assim, uma Zona de Amortecimento locada a menos de 3 km de um empreendimento também receberá essa influência.

O mapa abaixo inclui as zonas de amortecimento (raio de 3 km e plano de manejo) extraídas do IDE/Sisema.

O empreendimento está a menos de 3 km da zona de amortecimento (Plano de Manejo) do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, conforme mapa abaixo. Portanto, considera-se que esta ZA recebe influência/interferência do empreendimento.



EMPREENDIMENTO I UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Legenda

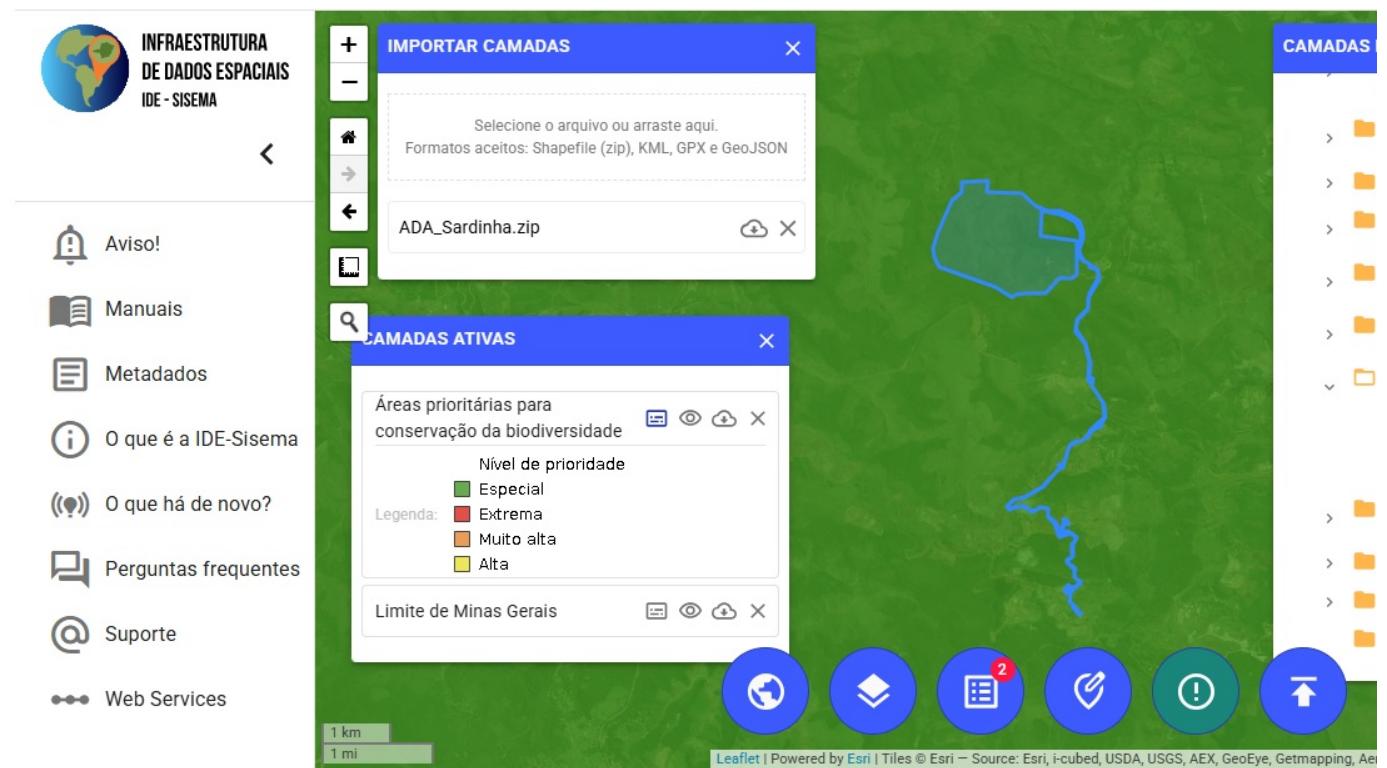
- RPPNs
- UCs Federais
- UCs Estaduais
- UCs Municipais
- Zonas de amortecimento - raio de 3 km
- Zonas de amortecimento - Plano de Manejo

Fontes:

- ADA - empreendedor.
- RPPNs & UCs Federais, Estaduais, Municipais - IDE/Sisema: IEF/IC
- Zonas de Amortecimento - IDE/Sisema: IEF/SEMAD.
- Buffer de 3 km - GCARF/DIUC/DATUM SIRGAS 2000
- Sistema de Coordenadas UTM
- Thiago Magno Dias Pereira
- GCARF/DIUC/IEF
- Belo Horizonte, 09/mai/25

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".

O empreendimento está localizado dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade categoria ESPECIAL, conforme mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.

O PARECER ÚNICO N° 3/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“Alteração da Qualidade do ar

As atividades de decapamento do terreno, terraplenagem e movimentação do solo, a execução de obras de terra, a movimentação de máquinas, equipamentos e

veículos em vias de acesso não pavimentadas, acarretarão na emissão de material particulado e de gases de combustão como resultado é o impacto 'alteração da qualidade do ar'."

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

^[1] MATOS (2011) destaca esses impactos com precisão, vejamos: "[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...]".

Este impacto vincula-se ao impacto de erosão dos solos, porém o foco aqui não está na perda dos solos mais na movimentação das águas pluviais, no aumento do escoamento superficial. Há uma sinergia entre esses dois impactos.

Assim, a intensidade das chuvas, o grau de desenvolvimento e compactação do solo e a morfologia e declividade do terreno determinam o volume e a velocidade do escoamento superficial, assim como a incisão de canais preferenciais de escoamento. Estes são fatores imperativos para a formação de feições como sulcos, ravinas ou voçorcas, bem como movimentos de massa (ver PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023).

O empreendimento acarretará também o impacto de alteração da morfologia fluvial (ver PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023).

"O presente impacto poderá estar associado a movimentação do solo e geração de sedimentos, associados à implantação das estruturas do empreendimento e de apoio à obra. Além do mais, como indicado, há canais de drenagem que alcançam uma lagoa no centro da área prevista para a implantação da PDR, denominada de lagoa dos porcos. Durante as obras de implantação, a referida lagoa não deverá mais existir. Ademais, os canais de drenagem passarão a constituir drenos de fundo e, no trecho imediatamente a jusante da PDR, deverá ser construída a Bacia de Contenção de Sedimentos (Sump), o que alterará significativamente a morfologia fluvial nessas áreas de intervenção."

Outro impacto registrado no PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 são as Interferências nos Usos da Água.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lento.

Consta do PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023, item 5 (Utilização e Intervenção nos Recursos Hídricos) que o empreendimento inclui barramento em curso d'água, sem captação, no Ribeirão Sardinha.

Interferência em paisagens notáveis.

O PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 registra o seguinte impacto para o empreendimento:

"A alteração da paisagem ocorrerá na ampliação do empreendimento, para realização das atividades de desenvolvimento da cava, implantação de acessos, instalação de pilhas de estéril, UTM e pátios para infraestruturas da mina, as quais demandarão de supressão de vegetação e reconformação de terreno, levando a mudanças na paisagem local."

O EIA, parte III, detalha melhor este impacto, vejamos:

"Trata-se de um impacto de média relevância, pois apesar da região de inserção do empreendimento já conviver com elementos referentes à exploração mineral em seu contexto paisagístico, a remoção da cobertura vegetal da área de interferência, bem como a movimentação significativa do solo, com a supressão de uma lagoa, torna o impacto significativo, o que o faz com que seja considerado de alta magnitude."

Em consulta ao IDE-Sisema, verificou-se que a ADA situa-se tanto na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço quanto na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o que denota a importância global da paisagem que será impactada.

Desta forma opina-se pela marcação do presente item.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.

Conforme apresentado acima ao descrevermos o impacto de 'alteração da qualidade do ar', as atividades integrantes do empreendimento implicam na emissão de gases de combustão como resultado do tráfego e operação de veículos, máquinas e equipamentos (ver PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023). Assim, é possível afirmar que o empreendimento realiza atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), com destaque para o CO₂.

Aumento da erodibilidade do solo.

O PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 destaca o seguinte impacto relativo a este item: "Surgimento ou agravamento de processos erosivos".

"A remoção da cobertura vegetal, a alteração na topografia e morfologia das encostas e, indiretamente, pelas ações de movimentação e compactação do solo, poderá propiciar o surgimento ou agravamento de processos erosivos. O acirramento e a deflagração do processo erosivo são desencadeados especialmente pela exposição do saprolito, solos e sedimentos (por práticas de remoção da cobertura vegetal ou atividades de movimentação do solo por exemplo), associada aos eventos pluviométricos, que formam o escoamento superficial também com potencial erosivo, a depender das características do solo e do terreno."

Emissão de sons e ruídos residuais.

O PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 destaca o seguinte impacto relativo a este item: "Alteração nos níveis de ruído".

"As modificações nos níveis de ruído e potencial poluição sonora estão relacionadas as atividades: tráfego de veículos, máquinas e equipamentos para execução de obras, movimentação de terra, transporte de insumos e de trabalhadores; execução das obras de terra, civis e eletromecânicas.

As atividades de obras da PDR Sardinha deverão gerar maiores incômodos nas propriedades vizinhas, principalmente naquelas onde há moradores que estão situadas próximas ao acesso interno do empreendimento. Além disso, este impacto tem potencial de causar pressão acústica na fauna local."

Índice de temporalidade

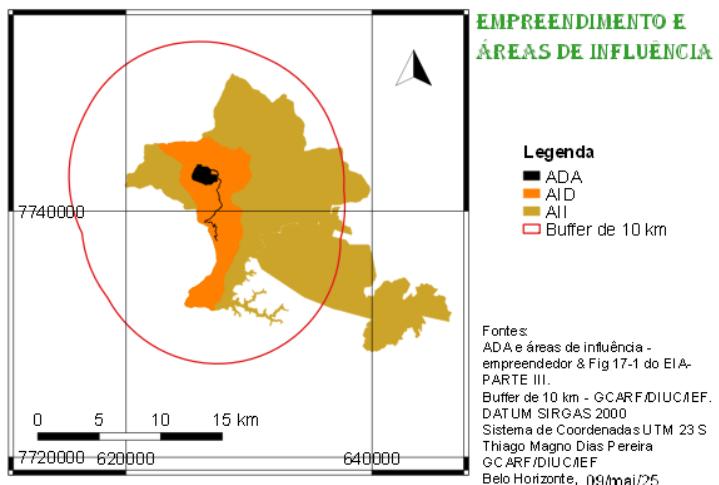
O EIA, parte I, Tabela 6-1, registra a seguinte informação sobre o empreendimento: "Vida útil operacional: 17 anos".

De qualquer maneira o PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 registra impactos irreversíveis e/ou permanentes para o empreendimento em tela, por exemplo, Alteração da morfologia fluvial e Alteração na Topografia e Morfologia das Encostas.

Importante ressaltar que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Assim, considerando todas as informações apresentadas, entendemos que o fator a ser considerado é a duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do EIA. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte da Ali está a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.1 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento	Processo SLA		
Gerdau Aço Minas S.A. / Pilha de Rejeito Sardinha e	567/2021		
Linha de Rejeito			
Índices de Relevância	Valorização Fixada	Valorização Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endémicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias	0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)	0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	0,0500	0,0500	X
ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0450		
outros biomas			
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos	0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.	0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	X
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar	0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais	0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico	0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis	0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa	0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo	0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruidos residuais	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,5000
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,6500
Valor do grau do Impacto Apurado			0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento	R\$	983.236.391,07	
Valor da Compensação Ambiental	R\$		4.916.181,96

3- APlicaÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento (Mai/2025)	R\$ 979.807.066,34
Valor de referência do empreendimento atualizado (Jun/2025)	1,0035000

Taxa TJMG – De Mai/2025 à Jun/2025	R\$ 983.236.391,07
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Jun/2025)	R\$ 4.916.181,96

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para a análise da referida planilha.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento afeta a Zona de Amortecimento (Plano de Manejo) do Parque Estadual Serra do Ouro Branco. Em consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação no dia 13 maio de 2025, às 11:30, verificou-se que a referida UC está inscrita no referido cadastro fazendo jus a recursos da compensação SNUC.

3.3 Impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas

Conforme acima apresentado, no PARECER ÚNICO Nº 3/SEMAP/SUPPRI/DAT/2023 não identificou-se impactos negativos irreversíveis referentes ao PA SLA Nº 567/2021 em cavidades naturais subterrâneas.

3.4 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (Jun/2025)	
Parque Estadual Serra do Ouro Branco – 20%	R\$ 983.236,39
Regularização Fundiária – 48 %	R\$ 2.359.767,34
Plano de manejo, bens e serviços – 24 %	R\$ 1.179.883,67
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 4 %	R\$ 196.647,28
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 4 %	R\$ 196.647,28
Total – 100 %	R\$ 4.916.181,96

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0020668/2023-11 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação e de compensação ambiental, previstas no art. 75, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo SLA de licenciamento ambiental concomitante nº 567/2021 (Fases LP + LI + LO), que visa o cumprimento da condicionante nº ___, definida no Parecer Único nº 3/SEMAP/SUPPRI/DAT/2023 (68096858), devidamente aprovada pelo Superintendente de Projetos Prioritários - SUPPRI, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a zona de amortecimento (Plano de Manejo) da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Ouro Branco. Em consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) realizada em 13 de maio de 2025, às 11:30, verificou-se que a referida UC está inscrita no referido cadastro, sendo elegível para recursos de compensação SNUC, pois atende às diretrizes estabelecidas no Plano de Ação vigente.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostadas aos autos (68096875). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º, do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (114304014), expedida pela entidade de classe profissional competente, contemplando a atividade de preenchimento da planilha de Valor de Referência, em conformidade com o art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 34.175/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei Federal nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual - POA/2023.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do artigo 13, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

[1] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental:** impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Manzali Bonaccorsi, Servidor**, em 26/06/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 03/07/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 04/07/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 116634435 e o código CRC 6A82FB84.

Referência: Processo nº 2100.01.0020668/2023-11

SEI nº 116634435